



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 4.681, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de vencimentos de receitas municipais, em virtude da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no Município, através de Decretos e ações, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19, principalmente a do isolamento social;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas muitos munícipes estão encontrando dificuldades para pagarem seus débitos, entre estes, os idosos acima de 60 anos;

CONSIDERANDO a existência de grandes filas nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de prevenção, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas, contato e aglomerações;

CONSIDERANDO que com a vigência do Decreto 4.601, de 16 de março de 2020, muitos contribuintes ainda não pagaram as suas dívidas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, por mais 60 dias, os prazos de vencimentos das parcelas do ISS, Taxas de Saneamento e outras, relativas ao exercício de 2020.

**Parágrafo Único.** a prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo se estenderá até o dia 07 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de junho de 2020 e vigorará até o dia 07 de agosto de 2020.

Itanhandu, 01 de junho de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura  
Procurador Geral do Município

